



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 4.866, DE 21 DE MARÇO DE 2018

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 245 em 23/03/18
[Signature]
PROCURADOR

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 763, DE
12 DE DEZEMBRO DE 1996.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º É alterado o artigo 5º da Lei nº 763, de 12 de dezembro de 1996, alterado pelas Leis nºs 4.638, de 12 de julho de 2017, e 4.695, de 5 de outubro de 2017, que aprova o Loteamento denominado Setor 16 e disciplina o uso do solo, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Será permissível nesta Zona a localização de estabelecimentos comerciais, voltados para as necessidades diárias que se enquadrem nos seguintes tipos:

- a) mercearias e/ou mercados;
- b) açougues;
- c) padarias e/ou confeitarias;
- d) frutarias e/ou quitandas;
- e) farmácias;
- f) papelarias e/ou livrarias;
- g) lojas de confecções;
- h) pequenas oficinas de reparos de aparelhos eletrodomésticos;
- i) oficinas de artesanatos;
- j) barbearias;
- k) salão de beleza, cabeleireiro e manicure;
- l) pequenos escritórios;
- m) bicicletarias;

[Signature]

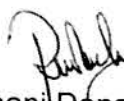


- n) oficinas de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores;
- o) comércio a varejo de peças e acessórios usados e novos para veículos automotores;
- p) serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- q) estande de tiro; e
- r) demais atividades comerciais, de serviços e pequenas indústrias, ressalvadas as imposições da legislação ambiental, Código Sanitário e Código de Posturas, exclusivamente nos lotes confrontantes com a Avenida Jô Sato.

Parágrafo único. A instalação e o funcionamento do estabelecimento de estande de tiro serão permitidos somente nos Lotes localizados em frente à Rodovia BR-174, denominada Avenida Jô Sato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 21 de março de 2018.


Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL